



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 35, DE 2011

Revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 52 e 84 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 52.

.....
XVI – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....” (NR)

“Art. 84.

.....
VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Senado Federal, nos termos do art. 52, XVI.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tramitação, no Congresso Nacional, dos tratados, acordos e atos internacionais vem ocorrendo num ritmo muito lento, o que muitas vezes prejudica a própria eficácia desses atos. Por isso, a matéria vem sendo objeto de preocupações e iniciativas no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e de sua similar na Câmara dos Deputados.

Uma das principais razões dessa lentidão reside no complexo rito de apreciação dessas matérias pela Câmara dos Deputados, onde os processos são analisados, obrigatoriamente, pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário da Casa. Além disso, não raro, são encaminhados a Comissões temáticas e à Comissão de Finanças e Tributação, quando há repercussão financeira para o Estado brasileiro.

Por outro lado, no Senado Federal, esses processos são distribuídos somente à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e a espera para inclusão deles na pauta do Plenário não pode, nos termos regimentais, ser superior a trinta dias. Desse modo, as regras processuais desta Casa têm se mostrado facilitadoras da tramitação dessas matérias, diferentemente do que ocorre na Câmara dos Deputados.

Além disso, é notório que o fenômeno da globalização trouxe para o campo das “relações internacionais” exigências – de rapidez nas decisões e celeridade na aprovação parlamentar e posterior ratificação dessas matérias – que não são mais compatíveis com ritos morosos como o que hoje se verifica no Congresso brasileiro.

Exemplo disso é a evolução econômica experimentada pelo Brasil nas últimas duas décadas, que precisa ser acompanhada da adoção de ritos cada vez mais céleres. Muitas vezes, aguardar o trâmite atual de aprovação dos atos internacionais pode simplesmente inviabilizar a eficácia deles.

Traçando um histórico da ratificação dos acordos e protocolos assinados pelo Brasil, o período médio para aprovação é de 1.818 dias, ou seja, quase cinco anos após a assinatura os acordos costumam ser aprovados no Congresso Nacional. Somente para citar alguns exemplos, a Convenção de Rotterdam sobre o procedimento de Consentimento Prévio Informado para certas Substâncias Químicas e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional, foi assinado em 1998 e aprovado somente em 2004, outro exemplo emblemático é a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, assinado em 1969, apesar de vigorar na prática, só foi ratificada quarenta anos depois, em 2009.

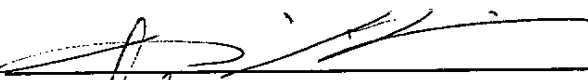

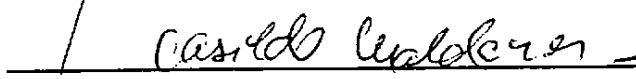

Por causa dos problemas decorrentes do atual modelo de apreciação dessas matérias, apresentamos esta proposta de emenda à Constituição, cujo propósito é o de transferir a competência do Congresso Nacional para o Senado Federal, em caráter privativo.

A competência privativa do Senado Federal sobre essas matérias justifica-se pela sua natureza de Casa representativa das unidades da Federação e segue a mesma lógica segundo a qual compete ao Senado aprovar os indicados para chefiar as missões diplomáticas de caráter permanente e apreciar as operações de crédito internacionais.

Com base nesses argumentos, solicitamos aos nossos ilustres Pares o indispensável apoio para a aprovação de regras constitucionais mais modernas, compatíveis com as exigências do Brasil do século XXI.

Sala das Sessões,




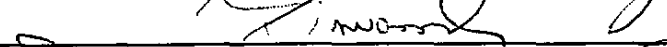
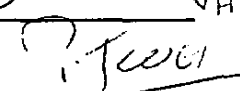
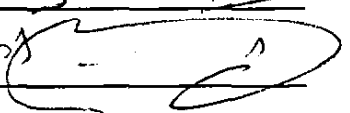
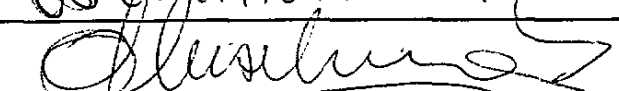
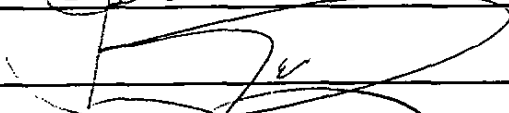
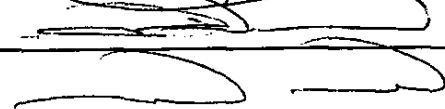
Senador LUIZ HENRIQUE

1-		LUIZ HENRIQUE
2-		GLEISI
3-		CASILDO
4-		MOZAMBIDO

Revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

- 5- ~~Requiao~~ REQUIÃO
- 6- ~~Irakas~~ IRABAS
- 7- ~~INACIO ARRUDA~~ INÁCIO ARRUDA
- 8- ~~RANDOLFE~~ RANDOLFE
- 9- ~~ALOISIO ARRUSA~~ ALOISIO ARRUSA
- 10- ~~PAULO BAUER~~ PAULO BAUER
- 11- ~~DORNELLES~~ DORNELLES
- 12- ~~RAUPP~~ RAUPP
- 13- ~~Bruno Magali~~ BRUNO MAGALI
- 14- ~~ATAÍDE~~ ATAÍDE
- 15- ~~CYRO~~ CYRO
- 16- ~~MARINOR~~ MARINOR
- 17- ~~ANA AMELIA~~ ANA AMELIA (Ana Amelia PR/RS)
- 18- ~~DELCIDO~~ DELCIDO
- 19- ~~TOTO PEDRO~~ TOTO PEDRO PT/AM
- 20- ~~ANIBAL DINIZ~~ ANIBAL DINIZ

Revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

- 20-  VALADARES
- 21-  FLEXA
- 22-  EDUARDO SUPLICY
- 23-  VANGELISA
- 24- PEDRO TAQUES 
- 25- WELLINGTON DIAS 
- 26-  Depetian
- 27-  CELSO PIMENTA
- 28-  Waldemir MORAES

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

~~I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;~~

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

~~II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;~~

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

~~XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis

.....

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

~~VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;~~

VI - dispor, mediante decreto, sobre:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;(Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 13/05/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11938/2011